



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0302, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, de R\$ 252.093,60, ao orçamento de 2021, e dá outras providências”.

PL nº 021/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 15/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285, de 09 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 252.093,60, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
- UO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
- UE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
- F.P.: 10.122.0011.2.233 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19			
269	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	05/312.0019	180.000,00
269	3.3.90.30.00 – Material de consumo	05/312.0020	29.102,36
268	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	05/312.0020	28.856,92
269	3.3.90.30.00 – Material de consumo	05/312.0021	11.307,78
268	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	05/312.0021	2.826,94
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			252.093,60

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do efetivo repasse no valor de R\$ 252.093,60, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Excesso de Arrecadação		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF, Municípios	
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.09	FNS - COVID-19 - Portaria Nº650	180.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10	FNS - COVID-19 - SAPS Portaria Nº 894	57.958,88
1.7.1.8.03.1.1.11	FNS - COVID-19 - SAPS Portaria Nº731	14.134,72
TOTAL DO EXCESSO		252.093,60

Art. 3.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de junho de 2021.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de junho de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de junho de 2021.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração